

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

HABITAÇÃO RURAL

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, Empresa Pública da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR), torna público o presente edital de chamamento público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de 110 (cento e dez) Unidades Habitacionais Rurais para Comunidades Quilombolas e Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto.

Salvador-Bahia, 07 de fevereiro de 2026.

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

Parte A – Preâmbulo

Parte B – Disposições Gerais

Parte C – Termo de Referência para elaboração da Proposta de Trabalho

Parte D – Modelo para a Proposta de Trabalho

Parte E – Critérios para avaliação das Propostas de Trabalho

Parte F – Modelo para o Plano de Trabalho

Anexos

1. Anexo I – Modelo de Credencial do Representante da OSC
2. Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento
3. Anexo III – Modelo de Apresentação de Recurso
4. Anexo IV – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional
5. Anexo V – Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC
6. Anexo VI – Modelo do Termo de Colaboração

PARTE A – PREÂMBULO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, dos Normativos Internos da CAR e das condições fixadas neste Edital.

3. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado de capital exclusivo do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada No. 30 de 03/03/1983, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme a Lei Estadual No. 13.204 de 11/12/2014.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem fulcro no Processo Administrativo Nº: 035.7377.2026.0001941-17

5. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da CAR, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC para execução de 110 (cento e dez) Unidades Habitacionais Rurais para Comunidades Quilombolas e Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto.

6. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 Para celebração do termo de colaboração:

i. A OSC deverá ser regida por normas internas que prevejam expressamente:

- objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014).
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).

ii. A OSC deverá possuir:

- a) no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
 - a.1) na hipótese de nenhuma OSC atingir o prazo mínimo de existência de dois anos, este prazo poderá ser reduzido por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014).
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a

demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

- iii. Não será permitida a atuação em rede neste Edital em função dos lotes, sendo que cada lote não ultrapassa o limite de 300 (trezentas) unidades, já que a experiência executiva da CAR e dos programas habitacionais do governo federal indicam a necessidade de apenas 01 equipe técnica formada por um Engenheiro Civil/Arquiteto, 01 Administrativo e 01 Técnico da Área Social para este quantitativo, não sendo recomendado o fracionamento para uma eventual gestão colegiada de várias Organizações.

7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de

conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) Por ser tratar de parceria com o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal – CEF a entidade selecionada deverá estar habilitada no Ministério das Cidades, assim comprovada, caso não apresente será automaticamente desclassificada.

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

i.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

i.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS:

O Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br a partir do dia 10/02/2026.

9. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 27/02/2026, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: esclarecimentosedital012026@car.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: Guilherme Lima Rodrigues

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, Conjunto Seplan, CAB

Horário: 08:30 hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:30 hs.

Tel: (71) 3115-3936

E-mail: guilhermerodrigues@car.ba.gov.br

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público. Para o presente processo, foi constituída através da Portaria nº 013/2026, a Comissão composta pelos seguintes membros:

- Guilherme Lima Rodrigues, matrícula nº 910.267;
- Paulo Roberto Canuto Oliveira, matrícula nº 613;
- Lucilia Bispo Santana, matrícula 910400;

10. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Etapas	Data, Horário e Endereço
I – Envio das propostas pela OSC*	Data final: 10/03/2026 Horário: das 8:30 hs às 17:30 hs Endereço: Avenida Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41.745.003 Salvador/Bahia;
II – Seleção pública de abertura dos envelopes	Data: 13/03/2026 Horário: das 8:30 hs às 12:00 hs Endereço: Avenida Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41.745.003 Salvador/Bahia;
III – Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar.	Data: de 16/03/2026 a 20/03/2026 Resultado preliminar: 21/03/2026
IV – Apresentação de recursos contra o resultado preliminar.	Data: 23/03/2026 a 27/03/2026
V – Análise dos recursos e retri- ratificação do resultado.	Data limite: 31/03/2026
VI – Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como a homologação do resultado final.	Data: 01/04/2026 a 03/04/2026

VII – Celebração do Termo de Colaboração.	Data: 10/04/2026 (data indicativa)
---	---------------------------------------

*Somente serão aceitas as propostas entregues presencialmente no endereço da CAR acima mencionado ou enviado pelos Correios através de SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada até o dia 09/03/2026.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01

Unidade Orçamentária: 18.401

Fonte: 128 – FUNCEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Ação Orçamentária: 5576 – Produção de Unidade Habitacional em Comunidades Tradicionais

Fonte: 0231 – Transferência Voluntarias de Órgãos e Entidades Federais – ADM Indireta;

12.VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ R\$ 10.120.000,00 (dez milhões, cento e vinte mil reais), sendo R\$ R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais) do Governo Federal e R\$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais) de contrapartida do Governo do Estado, conforme estabelecido em contrato entre a Caixa Econômica Federal – CEF e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RURAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR					
Nº	MUNICIPIO	QUANT.	INVESTIMENTO FEDERAL	INVESTIMENTO ESTADUAL	TOTAL
1	Campo Alegre de Lorde	20	R\$ 1.500.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 1.840.000,00
	Sento Sé	16	R\$ 1.200.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 1.472.000,00
	Pilão arcado	40	R\$ 3.000.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 3.680.000,00
	Remanso	15	R\$ 1.125.000,00	R\$ 255.000,00	R\$ 1.380.000,00
	Casa Nova	19	R\$ 1.425.000,00	R\$ 323.000,00	R\$ 1.748.000,00
TOTAL GERAL		110	R\$ 8.250.000,00	R\$ 1.870.000,00	R\$ 10.120.000,00

13.PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. O prazo total de vigência não poderá exceder 48 meses.

PARTE B – DIPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil -OSC no processo seletivo.

A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do **ANEXO I – Modelo de Credencial do Representante da Entidade**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

- I. Envio das propostas de trabalho pelas OSC;
- II. Sessão pública de abertura dos envelopes;
- III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
- V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado; e
- VI. Celebração do Termo de Colaboração.

Etapas I - Envio das propostas de trabalho pelas OSC:

- a) As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido na **PARTE A – PREÂMBULO**, respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital;
- b) As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante da **PARTE A – PREÂMBULO**;
- c) A proposta de trabalho apresentada deverá ser encaminhada em 01 (um) envelope lacrado, endereçado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção e o meio de contato, além da expressão “**PROPOSTA DE TRABALHO**”, conforme modelo abaixo:

(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035.7377.2026.0001941-17

E-MAIL DA ENTIDADE SOLICITANTE

FINALIDADE DA SELEÇÃO: CONSTRUÇÃO DE 110 (de acordo ao lote)

UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS EM COMUNIDADE QUILOMBOLAS E FUNDO E FECHO DE PASTO.

PROPOSTA DE TRABALHO

- a) As Propostas de Trabalho serão encabeçadas por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelos representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este

poder. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da Proposta;

b) A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

c) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;

d) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

e) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

f) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;

g) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Etapas II - Sessão pública de abertura dos envelopes:

a) A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **PARTE A – PREÂMBULO**;

b) A Comissão de Seleção procederá na abertura do envelope e verificará se contém as credenciais dos representantes das entidades, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção;

c) Concluída a fase de credenciamento, os interessados entregarão a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme o **ANEXO II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento**;

d) A Comissão procederá à abertura do **Envelope - PROPOSTA DE TRABALHO conferirá** e examinará a proposta, bem como a sua regularidade;

e) Iniciada a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas no item 3, letras “f” e “g” da **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS** deste Edital;

f) Após a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não cabe desistência, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção;

g) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão;

h) A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.

Etapa III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

- a) A análise da proposta de trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada;
- b) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento;
- c) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente;
- d) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **PARTE A – PREÂMBULO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias;
- e) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- f) A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;
- g) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção;

h) Após o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção;

i) A CAR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br.

Etapa IV - Apresentação e análise de recursos contra o resultado:

a) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;

b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;

c) Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo III – Modelo para Apresentação de Recurso, a ser apresentado no prazo e endereço definido na **PARTE A – PREÂMBULO**;

d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

e) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;

f) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor

Presidente da CAR que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Assessoria Jurídica da Empresa;

g) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

i) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a CAR deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado:

a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do Plano de Trabalho;

b) A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

b.1) o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**;

b.2) a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.2.1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:

b.2.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.2.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.2.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);

b.2.4) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.5) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.6) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.7) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.2.8) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

c) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o

ANEXO III – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

d) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

f) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

g) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo no **ANEXO IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC**;

h) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

Quanto ao PLANO DE TRABALHO, este deverá conter:

I. Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);

II. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);

III. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);

IV. O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);

V. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);

VI. A previsão de receitas e despesas prevista do modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº.

17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 3 dias corridos contados da data da solicitação.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a relação de empresas impedidas de licitar e contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da CAR a desclassificação da entidade.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.

O Diretor Presidente da CAR, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora.

O Diretor Presidente da CAR deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Etapa VI - Celebração do Termo de Colaboração:

a) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública emitirá parecer técnico. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a CAR submeter os autos à apreciação da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer relativo à possibilidade de celebração da parceria;

b) O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);

c) Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014);

d) Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora;

e) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);

f) A CAR publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

4. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do termo de colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Como condição para celebração do termo de colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos Artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do Artigo 39 da mesma lei.

A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

6. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 20184015576.

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes de Orçamento da União, mediante contrato assinado pela Caixa Econômica Federal e Orçamento do Estado, através da CAR, autorizado pela Lei nº 13.620 de 13 de Julho de 2023, Portaria MCidades nº 354, Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV RURAL), Unidade Gestora: 01 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) - Executora, por meio do Programa 417 – Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro, conforme Lei nº 14.647 de Dezembro de 2023.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos Artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades

concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail www.car.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8 da **PARTE A – PREÂMBULO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando - se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A CAR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador-Bahia, 07 de fevereiro de 2026.

Guilherme Lima Rodrigues
Coordenador das Ações de Habitação Rural
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução de 110 (cento e dez) Unidades Habitacionais Rurais em Comunidades Quilombolas e Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, vinculada ao:

Plano Plurianual 2023 a 2027;

Ação Orçamentária 5576 - Produção de Unidade Habitacional em Comunidades Tradicionais;

Programa: 418 – Bahia Minha Casa;

Compromisso 003 – Ampliar a oferta de moradia adequada nas áreas rurais, em acordo com as especificidades sociais e produtivas.

Iniciativa 002: Consolidar o programa estadual de habitação rural, com ênfase nos territórios de Povos e Comunidades Tradicionais.

O presente Edital de Chamamento Público se destina à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de Termo de Colaboração, cujo objeto é a construção de 110 (cento e dez) Unidades Habitacionais Rurais em Comunidades Quilombolas e Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, na Bahia.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AÇÃO:

Através da Portaria MCidades nº 354, Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV RURAL), a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) foi selecionada para execução de 791 (setecentos e noventa e uma) Unidades Habitacionais Rurais em Comunidades Quilombolas e Comunidades de Fundo e Fecho de Pastos, no Estado da Bahia. **O presente Edital nº 01/26 visa atender a um lote do Edital 03/25, que não foram contemplados com propostas para execução de 110 (cento e dez) das 791 (setecentos e noventa e uma) Unidades Habitacionais Rurais em Comunidades Quilombolas e Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, na Bahia.**

O MCMV Rural tem por finalidade subsidiar a produção ou melhoria de unidades habitacionais para agricultores familiares, trabalhadores rurais e famílias residentes em área rural, organizados por meio de entidades de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, e por intermédio de operações de subvenção com recursos do orçamento geral da União.

Com o referido chamamento, o Governo da Bahia pretende mitigar os impactos do déficit habitacional rural para esse público prioritário, no âmbito do Estado.

De acordo a Fundação João Pinheiro, a Bahia ocupa o 3º lugar no ranking nacional de habitações precárias. São quase 158 mil moradias (157.927), com famílias vivendo em péssimas condições. Além disso, o Estado possui o maior déficit habitacional do Nordeste, sendo o 5º maior déficit habitacional do país. São 584.628 moradias a menos do que o necessário.

Ainda de acordo com dados da Fundação, em 2019 o Estado da Bahia apresentava um déficit de habitação rural de 108.773 moradias. Esse déficit engloba diversas famílias de comunidades tradicionais quilombolas, indígenas e fundo e fecho

de pasto. Vale destacar que, nessa população, diversas famílias não possuem moradia ou habitam em casas precárias, construídas de adobes, taboas e taipas, e em condições insalubres. Outros ainda convivem com varias famílias na mesma casa, com estruturas precárias e comprometidas, ou seja, em situação de vulnerabilidade. Esses dados evidenciam a necessidade de ação urgente e efetiva do Estado na implementação de uma Política Estadual de Habitação Rural.

O público-alvo MCMV Rural, são famílias residentes nas áreas rurais que se enquadrem nas faixas de renda anual admitidas pelo Programa, incluindo os agricultores familiares e outros beneficiários da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, isto é, os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

De acordo o GEOGRAFAR/UFBA, no ano de 2022 foi registrada a existência de 931 comunidades quilombolas na Bahia, sendo 703 certificadas pela Fundação Palmares; além de 373 Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, certificadas pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI). Nestas comunidades tradicionais, existem diversas famílias que sofrem com déficit habitacional, com casas inapropriadas para moradia, além de outras vulnerabilidades.

É especialmente no contexto dos agricultores familiares e das comunidades tradicionais, que se pretende efetivar ações de habitação rural. Os beneficiários do Programa MCMVR são pessoas que atualmente vivem em situação de vulnerabilidade social. Daí a importância da intervenção do Poder Público que deve amparar as camadas sociais mais vulneráveis.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, preconiza que moradia é um direito fundamental de todo cidadão, o que é garantido pela Constituição Federal brasileira. Neste sentido, considerando o panorama habitacional do Estado da Bahia, e em consonância com o Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que traz a moradia como um direito social, o Governo Estadual, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), buscou formalizar parceria com o Governo Federal, por meio Caixa Econômica Federal, para fazer-se cumprir esse direito básico, de uma moradia digna, para pessoas que moram em condições precárias e que possuem tantas outras necessidades socioeconômicas.

A moradia, por si só, não garante a permanência do homem no campo. No entanto, associada a outras políticas sociais, permite que as famílias permaneçam em seus territórios, com dignidade e qualidade de vida.

Com a implementação das unidades habitacionais, a CAR fortalecerá a Política Estadual de Habitação Rural, garantindo um bem imprescindível e melhorando as condições de vida das famílias tradicionais rurais, permitindo o pleno exercício do direito à habitação de qualidade.

A Companhia de Desenvolvimento Regional (CAR) tem como missão promover o desenvolvimento regional por meio da inclusão socioprodutiva, contribuindo para o combate à pobreza.

Com intuito de contribuir com essa missão, vem ao longo desses anos, formalizado parceria com a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, bem como captando recursos junto ao Fundo de Combate à Pobreza do Estado da Bahia (FUNCEP), para execução de unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social no meio rural, especialmente em comunidades tradicionais rurais Quilombolas, Indígenas e de Fundo e Fecho de Pasto .

Na CAR, essa estratégia se insere no “Programa Produção de Unidade Habitacional, com vistas a construção de unidades habitacionais rurais para agricultores familiares e Povos e Comunidades Tradicionais” (PCT). A ação consiste num esforço da Companhia, no sentido de contemplar famílias e comunidades que não possuem moradia ou possuem moradias em condições precárias, dentre tantas outras necessidades.

A CAR, com sua missão focada no desenvolvimento regional e sua capacidade de coordenar políticas integradas, desempenha um papel fundamental na garantia de eficiência na produção da Moradia Rural. Dessa forma, almeja-se proporcionar a famílias moradoras da zona rural, o pleno exercício de seus direitos, além de contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa no Estado da Bahia.

De 2015 até os dias atuais, foram construídas 3.329 unidades habitacionais no meio rural, para agricultores familiares e, em especial, para comunidades tradicionais. Muitas dessas construções foram realizadas através de OSCs que, ao longo desses anos, adquiriram experiência na construção de unidades habitacionais no meio rural, razão pela qual se deve reconhecer os relevantes serviços prestados por essas Organizações.

Ao reconhecer os relevantes serviços prestados pelas Organizações, propõe-se mais esta parceria, dentro da Ação Orçamentária nº 5576 – Produção de Unidades Habitacionais para Povos e Comunidades Tradicionais, estabelecida no Plano Plurianual 2023/2027 do Estado da Bahia - execução por meio da CAR, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FUNCEP), alocado no âmbito do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 13.182 de 06 de junho de 2014).

Além da construção da unidade habitacional, a proposta engloba uma série de ações junto aos beneficiários, considerando a exigência de execução do Projeto de Trabalho Social (PTS).

4. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; aos Decretos Estaduais nº 17.091, de 05 de outubro de 2016 e Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017; aos Normativos Internos da CAR que dispõem sobre a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e às condições fixadas neste Termo de Referência.

5. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado de capital exclusivo do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada Nº 30, de 03/03/1983, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme a Lei Estadual No. 13.204 de 11/12/2014.

6. PÚBLICO A SER ATENDIDO:

Serão beneficiários do objeto deste Chamamento Público, famílias de Comunidades Tradicionais Quilombolas e de Fundo e Fecho de Pasto, como considerados pela Lei 12.910, de 11 de outubro de 2013 e pelo Decreto Estadual nº 15.634, de 06 de novembro de 2014, que altera o Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011.

7. LOCAL:

Em consonância com a Portaria MCidades nº 354, Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV RURAL), a execução das 791 (setecentos e noventa e uma) unidades habitacionais rurais em comunidades quilombolas e fundo e fecho de pastos, será efetivada por lote, **sendo objeto do presente edital (nº 01/26), o lote do Edital 03/25 que não foi contemplado com proposta para execução de 110 (cento e dez), das 791 UHs previstas, em Comunidades Rurais Quilombolas e de Fundo e Fecho de Pasto, dos Territórios de Identidade e Municípios da Bahia, abaixo especificados:**

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RURAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR				
Nº	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	SEGMENTO	QUANT.
1	Sertão do São Francisco	Campo Alegre de Lordes	Fundo e Fecho de Pasto	20
	Sertão do São Francisco	Sento Sé	Fundo e Fecho de Pasto	16
	Sertão do São Francisco	Pilão arcado	Fundo e Fecho de Pasto	40
	Sertão do São Francisco	Remanso	Fundo de pasto	15
	Sertão do São Francisco	Casa Nova	Fundo e Fecho de Pasto	19
TOTAL GERAL				110

8. ESCOPO DA PARCERIA

a. Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste na execução de 110 (cento e dez) Unidades Habitacionais Rurais em Comunidades Quilombolas e Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto de 05 (cinco) Municípios do Estado da Bahia, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade e vida, promovendo condições mais dignas de moradia.

A finalidade da parceria de interesse público e recíproco envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Estado, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Termo.

b. Ações da Parceria:

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 01: Execução de 110 (cento e dez) Unidades Habitacionais Rurais - Trata-se da construção de unidade habitacional com área total de 64,82 m², com 3 quartos, sala-cozinha, sanitário, área de serviço, varanda.

Critério de Aceitação: Deverá ser utilizada a planta arquitetônica constante no modelo (**anexo I**). A planta contém informações técnicas de: Arquitetura, Estrutura e Fundações, Instalações Hidrossanitárias e Elétricas, Memorial Descritivo com as Especificações Técnicas.

Ação 02: Implantação de 110 (cento e dez) cisternas de Abastecimento de Água, nas unidades contempladas, que deverá corresponder ao projeto arquitetônico da cisterna de consumo (**anexo II**), com capacidade de 16 m³, feita com a tecnologia placa-cimento.

Critério de Aceitação: A construção da cisterna de consumo deverá ser vinculada à habitação rural, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas a serem apresentadas pela Entidade Organizadora.

9. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da CAR, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC para execução de 110 (cento e dez) Unidades Habitacionais Rurais em Comunidades Quilombolas e Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto.

Será selecionada uma única proposta, observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

10. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O monitoramento e avaliação é um processo sistemático da operação e/ou dos resultados de uma política ou programa. O objetivo é obter informações úteis e críveis sobre o desempenho da conclusão das unidades habitacionais rurais, identificando

problemas, limitações, potencialidades das comunidades com a execução do trabalho técnico social.

Desse modo, os proponentes devem levar em consideração para o monitoramento e execução das atividades propostas:

Planilha de Levantamento de Serviços (PLS) – Apresentar mensalmente por município atendido planilhas constando a discriminação das famílias e os serviços executados para cada uma delas.

Mapa de Evolução de Obras (MEO) – Apresentar mensalmente mapa evolutivo da execução unidades;

A não apresentação da Planilha de Levantamento de Serviços (PLS) e o Mapa de Evolução de Obras (MEO) á CAR poderão implicar na inviabilização da continuidade do contrato.

Sempre que houver atualização de cronograma a CAR deverá ser informada. A não aprovação deste, pela CAR, implicará em solicitação de correção à custa da contratada, de acordo com o tipo de inconformidade encontrada, e conforme a determinação da CAR.

A CAR, através de portaria nomeará equipe de avaliação e monitoramento para supervisionar as atividades apresentadas e se a execução está de acordo com o previsto no cronograma, para isso deverá:

- I - Emitir relatório quanto à execução do contrato;
- II - Fiscalizar in loco, a efetiva realização dos serviços prestados em consonância aos termos contratuais pactuados;
- III - Analisar os Relatórios de Execução de serviços;
- IV - Manter em arquivo, para o devido acompanhamento, cópia do contrato, da proposta técnica, dos eventuais termos aditivos, dos relatórios enviados para fins de pagamento, ficando a guarda desses documentos sob sua responsabilidade;
- V - Prestar informações sobre a execução do contrato ao Coordenador da CAR, encaminhando relatório circunstanciado, quando solicitado;

VI - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, inclusive determinando à contratada as ações necessárias à correção de inconformidade ou inobservância contratual detectadas na execução das atividades;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desconformidade com os termos contratuais; e

VIII- elaborar relatório de execução final e encaminhá-lo ao Coordenador CAR.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01

Unidade Orçamentária: 18.401

Fonte: 128 – FUNCEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Ação Orçamentária: 5576 – Produção de Unidade Habitacional em Comunidades Tradicionais

Fonte: 0231 – Transferência Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais – ADM Indireta;

12.VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ R\$ 10.120.000,00 (dez milhões, cento e vinte mil reais), sendo R\$ R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais) do Governo Federal e R\$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais) de contrapartida do Governo do Estado, conforme estabelecido em contrato entre a Caixa Econômica Federal – CEF e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RURAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR					
Nº	MUNICIPIO	QUANT.	INVESTIMENTO FEDERAL	INVESTIMENTO ESTADUAL	TOTAL

1	Campo Alegre de Lordes	20	R\$ 1.500.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 1.840.000,00
	Sento Sé	16	R\$ 1.200.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 1.472.000,00
	Pilão arcado	40	R\$ 3.000.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 3.680.000,00
	Remanso	15	R\$ 1.125.000,00	R\$ 255.000,00	R\$ 1.380.000,00
	Casa Nova	19	R\$ 1.425.000,00	R\$ 323.000,00	R\$ 1.748.000,00
TOTAL GERAL		110	R\$ 8.250.000,00	R\$ 1.870.000,00	R\$ 10.120.000,00

13. CONTRAPARTIDA:

Não será exigida contrapartida da OSC no Termo de Colaboração a ser firmado com o Estado, decorrente deste Edital.

ORÇAMENTO DISCRIMINADO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL - 3 QUARTOS					
PROPONENTE:	CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional	MUNICÍPIO:		UF: BAHIA	
ÁREA = 64,82 M²					
Item	Discriminação:	Unid.	Qtde. C/ Perda	R\$ Unit. Atual	R\$ Valor atual
A	SERVIÇOS INICIAIS, CONTRA PISO, PISO, REVESTIMENTO				
1	Limpeza de terreno	m2	100	R\$ 3,41	R\$ 341,00
2	Escavação das fundações - 55mlx0,30x0,40	m3	6,6	R\$ 92,71	R\$ 611,89
3	Escavação fossa + caixas de passagem	m3	10	R\$ 92,71	R\$ 927,10
4	Reaterro - 65,40 x 0,20	m3	13	R\$ 29,60	R\$ 384,80
5	Contra piso	m3	5,23	R\$ 64,44	R\$ 337,02
Sub-total					R\$ 2.601,81
B	MATERIAIS PARA LEVANTAMENTO DA ESTRUTURA				
6	Cimento	Sc	80	R\$ 40,41	R\$ 3.232,80
7	Arame recozido N°18	kg	2	R\$ 25,39	R\$ 50,78
8	Areia Comercial	m³	10	R\$ 104,17	R\$ 1.041,70
9	Areia ou argila para enchimento do contra piso	m³	10	R\$ 86,96	R\$ 869,60
10	Brita	m³	6	R\$ 168,80	R\$ 1.012,80
11	Arenoso	m³	3	R\$ 71,61	R\$ 214,83
12	Aço CA50 Ø 6.3 mm (1/4``) amarração passeio (22 ml)	Barra	5	R\$ 23,02	R\$ 115,10
13	Aço CA50 Ø 8.0 mm. (5/16``) vigamento inferior-108 ml	Barra(12m)	9	R\$ 30,18	R\$ 271,62
14	Aço CA50 Ø 8.0 mm. (5/16``) cintamento superior-108 ml	Barra(12m)	9	R\$ 30,18	R\$ 271,62
15	Bloco Calha de Concreto (14X19X39) viga inferior-54 ml	Unid	135	R\$ 4,60	R\$ 621,00

16	Bloco Calha de Concreto (09X19X39) cinta superior- 54 ml	Unid.	135	R\$ 4,08	R\$ 550,80
17	Ferragem da cinta superior - 2 x 8mm x 54m	ml	108	R\$ 2,52	R\$ 272,16
18	Ferragem da viga inferior - 2 x 8mm x 54m	ml	108	R\$ 2,52	R\$ 272,16
19	Laje Premoldada + tampas fossa e sumidouro	m²	10	R\$ 51,75	R\$ 517,50
20	Tábua agreste 23cm (3m)	m	30	R\$ 10,72	R\$ 321,60
21	Bloco cerâmico (9x19x29cm) paredes	Unid.	4.000	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
22	Bloco cerâmico (9x19x29cm) Fossa, Sumidouro e Caixas	Unid.	1.000	R\$ 0,87	R\$ 870,00
23	Treliças (contra vergas)	m	8	R\$ 5,69	R\$ 45,52
24	Emulsão Asfáltica /Frio Asfáltico ou Dever	galão	2	R\$ 92,07	R\$ 184,14
25	Estronca (andaimes)	Unid.	9	R\$ 25,58	R\$ 230,22
26	Carrinho de mão	Unid.	1	R\$ 372,00	R\$ 372,00
27	Baldes de obra	Unid.	2	R\$ 8,18	R\$ 16,36
28	Peneira grossa e fina	Unid.	2	R\$ 15,35	R\$ 30,70
29	Enxada	Unid.	1	R\$ 51,83	R\$ 51,83
30	Picarete	Unid.	1	R\$ 73,66	R\$ 73,66
31	Pá	Unid.	1	R\$ 49,10	R\$ 49,10
32	Cavador	Unid.	1	R\$ 56,27	R\$ 56,27
Sub-total					R\$ 15.095,87
C	Acabamento				
33	Chapisco	m²	331	R\$ 7,91	R\$ 2.618,21
34	Reboco	m²	331	R\$ 21,20	R\$ 7.017,20
35	Argamassa Colante (20 Kg)	Sc	35	R\$ 31,10	R\$ 1.088,50
36	Espaçador para revestimento cerâmico (Junta Fácil ou similar) (50 unidades)	Sc	1	R\$ 28,64	R\$ 28,64
37	Revestimento Cerâmico PEI3 TIPO A-sanitário, cozinha, serviço	m²	27	R\$ 23,71	R\$ 628,32
38	Piso Cerâmico PEI 4 TIPO A - comum	m²	45	R\$ 24,56	R\$ 1.105,20
39	Piso Cerâmico antiderrapante - sanitário e cozinha	m2	12	R\$ 24,56	R\$ 294,72
40	Piso cimentado	m2	34	R\$ 42,43	R\$ 1.442,62
41	Rolo de lâ para pintura (30 cm)	Unid.	1	R\$ 36,22	R\$ 36,22

42	Rolo de espuma para pintura	Unid.	1	R\$ 16,47	R\$ 16,47
43	Pincel para paredes	Unid.	1	R\$ 15,35	R\$ 15,35
44	Lixa nº 100/150/180 para paredes	Unid.	10	R\$ 2,27	R\$ 22,70
45	Lixa para madeiras	Unid.	10	R\$ 1,53	R\$ 15,30
46	Pincel para madeira	Unid.	1	R\$ 15,35	R\$ 15,35
47	Peitoril de granito ou mármore de 1,05x0,16m c/ calhas	Unid.	4	R\$ 74,49	R\$ 297,96
48	Peitoril de granito ou mármore de 1,54x0,16m c/ calhas	Unid.	1	R\$ 104,40	R\$ 104,40
49	Soleira de granito ou mármore de 0,85x 0,12	Unid.	6	R\$ 59,54	R\$ 357,24
50	Tinta PVA para pintura interna (lata de 18 lt)	unid.	3	R\$ 148,02	R\$ 444,06
51	Tinta Acrilica pintura externa (lata de 18 lt)	unid.	3	R\$ 176,68	R\$ 530,04
52	Selador para madeiras	galões	2	R\$ 57,29	R\$ 114,58
53	Cantoneiras p/ assentamento de tanque e pia com parafusos	unid.	4	R\$ 30,49	R\$ 121,96
54	Rejunte	kg	16	R\$ 7,98	R\$ 127,68
55	Fundo Preparador para paredes(lata 18lt)	Unid.	3	R\$ 151,40	R\$ 454,20
56	Forro PVC de 20cm com acabamento	m²	5	R\$ 37,14	R\$ 185,70
57	União de Canto Externo para Meia Cana de PVC	Unid.	1	R\$ 3,84	R\$ 3,84
58	União de Canto Interno para Meia Cana de PVC	Unid.	5	R\$ 3,84	R\$ 19,20
59	Roda Forro PVC	m	10	R\$ 5,33	R\$ 53,30
60	Tinta esmalte sintético , Verniz para madeira(Galão - 3,6 lt)	galoes	3	R\$ 80,71	R\$ 242,13
Sub-total					R\$ 17.401,09
D	Telhado				
61	Ripa 4x2 cm de madeira de lei	m	280	R\$ 3,57	R\$ 999,60
62	Peça/linha de Madeira de Lei 01x3,00mx12x6	m	60	R\$ 71,14	R\$ 71,14
63	Peça/linha de Madeira de Lei 5x4,50x12x6	m		R\$ 106,71	R\$ 533,55
64	Peça/linha de Madeira de Lei 07x4,00x12x6	m		R\$ 97,19	R\$ 680,33
65	Peça/linha de Madeira de Lei 01x6,00mx12x6	m		R\$ 142,20	R\$ 142,20
66	Barrotilho/Caibro em madeira de lei 26x5,00x4x6cm	m	192	R\$ 37,09	R\$ 927,25
67	Barrotilho/Caibro em madeira de lei 07x6,00x4x6cm	m		R\$ 43,48	R\$ 304,36

68	Barrotinho/Caibro em madeira de lei 05x4,00x4x6cm	m		R\$ 25,47	R\$ 127,35
69	Pregos (15x18 / 1 1/2x13")	kg	1	R\$ 20,98	R\$ 20,98
70	Pregos (19x39 / 3 1/2x9")	kg	5	R\$ 18,98	R\$ 94,90
71	Fungicida/Cupinícida	litro	11	R\$ 49,92	R\$ 549,12
72	Telha Cerâmica	Unid.	2100	R\$ 0,82	R\$ 1.722,00
Sub-total					R\$ 6.172,78
E	Esquadrias				
73	Cartela c/3 dobradiças c/ anel galvanizada 3.1/2" p/Portas	Unid.	6	R\$ 43,84	R\$ 263,04
74	Cartela c/2 dobradiças c/ anel galvanizada 2.1/2" p/janelas	Unid.	8	R\$ 38,46	R\$ 307,68
75	Ferrolho Chato 500x5" com parafuso para janelas	Unid.	8	R\$ 12,56	R\$ 100,48
76	Fechaduras latão cromado interna para portas dos quartos	Unid.	3	R\$ 64,24	R\$ 192,72
77	Fechaduras latão cromado interna para porta wc	Unid.	1	R\$ 61,18	R\$ 61,18
78	Fechaduras latão cromado externa	Unid.	2	R\$ 71,41	R\$ 142,82
79	Basculante com duas folhas móveis (0,60x0,50) m	Unid.	1	R\$ 117,65	R\$ 117,65
80	Basculante com duas folhas móveis (1,00x0,50) m	Unid.	1	R\$ 138,11	R\$ 138,11
81	Janela de Madeira almofadada (1,20x1,00) m	Unid.	3	R\$ 424,55	R\$ 1.273,65
82	Janela de Madeira almofadada (1,50x1,00) m	Unid.	1	R\$ 527,87	R\$ 527,87
83	Jogos de aduelas para portas (0,80x2,10) m	Unid.	6	R\$ 127,88	R\$ 767,28
84	Jogos de aduelas para janelas (1,20x1,00) m	Unid.	3	R\$ 86,96	R\$ 260,88
85	Jogos de aduelas para janelas (1,50x1,00) m	Unid.	1	R\$ 97,19	R\$ 97,19
86	Jogos de alizares para portas (0,80x2,10) m	Unid.	6	R\$ 86,96	R\$ 521,76
87	Jogos de alizares para janelas (1,50x1,00) m	Unid.	1	R\$ 76,73	R\$ 76,73
88	Jogos de alizares para janelas (1,20x1,00) m	Unid.	3	R\$ 76,73	R\$ 230,19
89	Porta de Madeira almofadada (0,80x2,10) m	Unid.	2	R\$ 199,49	R\$ 398,98
90	Porta Interna Semi-Oca (0,80x2,10) m	Unid.	4	R\$ 138,11	R\$ 552,44
Sub-total					R\$ 6.030,65
F	Kit acessibilidade PNE				
91	Banco Articulado (70x45) cm	Unid.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00

92	Barra Vertical de Apoio para chuveiro L=70 cm aço inox	Unid.	2	R\$ 393,86	R\$ 787,72
93	Barra Horizontal de Apoio para chuveiro L=60 cm aço inox	Unid.	1	R\$ 368,28	R\$ 368,28
94	Barra de Apoio para L=80 cm aço inox	Unid.	2	R\$ 404,09	R\$ 808,18
95	Barra de Apoio para Lavatório aço inox	Unid.	1	R\$ 296,67	R\$ 296,67
Sub-total					R\$ 3.060,85
G	Hidraulica				
96	Assento para Bacia Sanitária	Unid.	1	R\$ 34,30	R\$ 34,30
97	Bacia Sanitária com Descarga Acoplada	Unid.	1	R\$ 274,35	R\$ 274,35
98	Ducha Higiênica popular de 1/2"	Unid.	1	R\$ 109,91	R\$ 109,91
99	Chuveiro elétrico padrão popular	Unid.	1	R\$ 80,71	R\$ 80,71
100	Cola Adesiva p/ Tubos de PVC (75gr)	unid.	5	R\$ 15,24	R\$ 76,20
101	Engate flexível 20mm / 50 cm (lavatório e descarga)	Unid.	2	R\$ 9,10	R\$ 18,20
102	Flange para caixa d'agua de 32 mm	Unid.	1	R\$ 12,79	R\$ 12,79
103	Flange para caixa d'agua de 20 mm	Unid.	3	R\$ 24,04	R\$ 72,12
104	Fita Veda-Rosca	Unid.	2	R\$ 3,48	R\$ 6,96
105	Joelho PVC Soldável 20 mm	Unid.	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
106	Joelho PVC Soldável (25x20) mm	Unid.	2	R\$ 2,90	R\$ 5,80
107	Joelho PVC 25 mm	Unid.	9	R\$ 1,31	R\$ 11,79
108	Joelho PVC LR (25x20) mm	Unid.	1	R\$ 8,70	R\$ 8,70
109	Joelho PVC de 90 ° c/redução 32 x25	Unid.	1	R\$ 4,52	R\$ 4,52
110	Joelho LR 20 mm - AZUL	Unid.	6	R\$ 8,14	R\$ 48,84
111	Joelho 25x3/4 torneira máquina de lavar	Unid.	1	R\$ 4,11	R\$ 4,11
112	Pia Cozinha inox 1,20 m	Unid.	1	R\$ 216,81	R\$ 216,81
113	Ralo Sifonado de (100x40) mm	Unid.	2	R\$ 15,55	R\$ 31,10
114	Registro de Pressão aço 20 mm	Unid.	1	R\$ 74,68	R\$ 74,68
115	Registro de Gaveta de 1"	Unid.	1	R\$ 106,45	R\$ 106,45
116	Adaptador 32x1" p/registro de 1"	Unid.	2	R\$ 26,50	R\$ 53,00
117	Registro de pressão 1/2"	Unid.	1	R\$ 79,34	R\$ 79,34
118	Adaptador 20x1/2 p/registro de 1/2"	Unid.	2	R\$ 19,23	R\$ 38,46
119	Registro de gaveta 3/4"	Unid.	3	R\$ 86,96	R\$ 260,88

120	Adaptador 25x3/4 p/regiostro de 3/4"	Unid.	6	R\$ 19,23	R\$ 115,38
121	Registro de gaveta de 1/2"	Unid.	3	R\$ 79,79	R\$ 239,37
122	Adaptador 20x1/2 p/registro de 1/2"	Unid.	6	R\$ 19,23	R\$ 115,38
123	Reservatório 1.000 lts	Unid.	1	R\$ 434,78	R\$ 434,78
124	Lavatório Sanitário sem culuna modelo popular	Unid.	1	R\$ 93,27	R\$ 93,27
125	Tanque para lavar roupa granito sintético 1 cuba	Unid.	1	R\$ 190,28	R\$ 190,28
126	Tê PVC 25 mm	Unid.	5	R\$ 1,93	R\$ 9,65
127	Tê PVC (25x20) mm	Unid.	2	R\$ 3,36	R\$ 6,72
128	Torneira para maquina de lavar de metal	Unid.	1	R\$ 50,64	R\$ 50,64
129	Torneira para lavatório de metal do wc	Unid.	1	R\$ 75,19	R\$ 75,19
130	Torneira metal para Tanque de lavar Roupa	Unid.	1	R\$ 50,64	R\$ 50,64
131	Torneira para Pia de metal longa para Cozinha	Unid.	1	R\$ 75,19	R\$ 75,19
132	Tubo PVC agua 25 mm	m	24	R\$ 3,64	R\$ 87,36
133	Tubo PVC agua 32 mm	m	3	R\$ 7,84	R\$ 23,52
134	Tubo PVC água 20 mm	m	24	R\$ 3,21	R\$ 77,04
135	Parafusos para vaso sanitário latão B10	Unid.	2	R\$ 3,58	R\$ 7,16
136	Valvula para lavatório	Unid.	1	R\$ 6,89	R\$ 6,89
137	Valvula para pia cozinha	Unid.	1	R\$ 6,89	R\$ 6,89
138	Valvula para Tanque lavar Roupa	Unid.	1	R\$ 6,89	R\$ 6,89
139	Torneira Boia Caixa D'água 20mm	Unid.	1	R\$ 24,58	R\$ 24,58
140	Vedanel para vaso sanitário	Unid.	1	R\$ 18,27	R\$ 18,27
141	Sifão sanfonado de 50cm para pia	Unid.	3	R\$ 13,75	R\$ 41,25
142	Kit Banheiro/porta papel,toalha,sabonete,	Unid.	1	R\$ 100,91	R\$ 100,91
143	Reservatório 1000 litros (ALT.0,97m+ Diam.1,52m+base 1,16m	Unid.	1	R\$ 456,44	R\$ 456,44
Sub-total					R\$ 3.948,71
H	ESGOTO				
144	Tubo PVC Esgoto 50 mm	m	24	R\$ 10,70	R\$ 256,80
145	Tubo de esgoto 150 mm para pilares	m	4	R\$ 49,44	R\$ 197,76
146	Tubo PVC Esgoto 100 mm	m	10	R\$ 23,41	R\$ 234,10
147	Luva soldavel 20 mm	Unid.	5	R\$ 0,68	R\$ 3,40

148	Luva soldavel 25 mm	Unid.	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
149	Luva soldavel 32 mm	Unid.	5	R\$ 1,75	R\$ 8,75
150	Luva simples 100 mm	Unid.	3	R\$ 11,78	R\$ 35,34
151	Luva simples 50 mm	Unid.	4	R\$ 8,45	R\$ 33,80
152	Junção Simples PVC (50x50) mm com Bolsas Lisas	Unid.	1	R\$ 17,51	R\$ 17,51
153	Joelho PVC Esgoto 100 mm	Unid.	2	R\$ 16,18	R\$ 32,36
154	Joelho PVC Esgoto 50 mm	Unid.	4	R\$ 4,99	R\$ 19,96
155	Ralo Sifonado (100x50)	Unid.	2	R\$ 15,55	R\$ 31,10
156	Curva PVC Esgoto 50 mm Longa 45 graus	Unid.	3	R\$ 11,41	R\$ 34,23
Sub-total					R\$ 908,71
I	Elétrica				
	ACESSÓRIOS PARA ELETRODUTOS				
157	Arruela zincada 14mm	Unid.	4	R\$ 0,51	R\$ 2,04
158	Bengala para eletroduto 3/4"	Unid.	1	R\$ 26,50	R\$ 26,50
159	Bucha zincada 14mm	Unid.	4	R\$ 1,84	R\$ 7,36
160	Caixa PVC 4x2	Unid.	24	R\$ 1,84	R\$ 44,16
161	Curva 90° PVC longa rosca 3/4"	Unid.	1	R\$ 3,99	R\$ 3,99
162	Luva PVC rosca 3/4"	Unid.	2	R\$ 2,92	R\$ 5,84
	CABO UNIPOLAR (cobre) Isol. PVC 450/750V Pirastic Ecoplus BWF flexível			R\$ -	R\$ -
163	Fio Condutor Cobre 1,5 mm ² Amarelo	m	34,1	R\$ 1,79	R\$ 61,04
164	Fio Condutor Cobre 1,5 mm ² Azul claro	m	29,04	R\$ 1,79	R\$ 51,98
165	Fio Condutor Cobre 1,5 mm ² Branco	m	41,09	R\$ 1,79	R\$ 73,55
166	Fio Condutor Cobre 2,5 mm ² Azul claro	m	71,69	R\$ 3,05	R\$ 218,65
167	Fio Condutor Cobre 2,5 mm ² branco	m	71,69	R\$ 3,05	R\$ 218,65
168	Fio Condutor Cobre 2,5 mm ² verde-amarelo	m	65,55	R\$ 3,05	R\$ 199,93
169	Fio Condutor Cobre 4,0 mm ² Azul claro	m	4,6	R\$ 5,12	R\$ 23,55
170	Fio Condutor Cobre 4,0 mm ² branco	m	4,6	R\$ 5,12	R\$ 23,55
171	Fio Condutor Cobre 4,0 mm ² verde amarelo	m	4,6	R\$ 5,12	R\$ 23,55
172	Fio Condutor Cobre 10,0 mm ² Azul claro	m	10,52	R\$ 12,79	R\$ 134,55
173	Fio Condutor Cobre 10,0 mm ² branco	m	10,52	R\$ 12,79	R\$ 134,55

174	Fio Condutor Cobre 10,0 mm ² verde amarelo	m	10,52	R\$ 12,79	R\$ 134,55
175	Fio Condutor Cobre 16,0 mm ² Azul claro	m	2	R\$ 17,90	R\$ 35,80
176	Fio Condutor Cobre 16,0 mm ² branco	m	2	R\$ 17,90	R\$ 35,80
Dispositivo de Proteção --Disjuntor Unipolar Termomagnético-norma DIN (Curva C)				R\$ -	R\$ -
177	Disjuntor Monopolar 10A-3kA	Unid.	5	R\$ 16,16	R\$ 80,80
178	Disjuntor Monopolar 25 A - 3kA	Unid.	1	R\$ 18,93	R\$ 18,93
179	Disjuntor Monopolar 50 A - 3kA	Unid.	1	R\$ 20,97	R\$ 20,97
180	Disjuntor Monopolar 63 A - 3kA	Unid.	1	R\$ 26,09	R\$ 26,09
Eletroduto PVC flexível/rosca				R\$ -	R\$ -
181	Eletroduto leve 1"	m	10,52	R\$ 4,16	R\$ 43,76
182	Elétroduto leve 3/4	m	97,89	R\$ 2,43	R\$ 237,87
183	Elétroduto PVC rosca vara 3,0m 1/2"	m	2	R\$ 3,71	R\$ 7,42
184	Elétroduto PVC rosca vara 3,0m 3/4"	Unid.	3	R\$ 4,62	R\$ 13,86
Luminárias / acessórios / Lâmpadas LED				R\$ -	R\$ -
185	Soquete base E-27	Unid.	10	R\$ 2,35	R\$ 23,50
186	Spot 1 compacta		10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
187	Bulbo 30W		10	R\$ 29,97	R\$ 299,70
Dispositivo Elétrico - embutido (placa 2x4")				R\$ -	R\$ -
188	Interruptor Simples 1 tecla	Unid.	5	R\$ 8,70	R\$ 43,50
189	Interruptor Simples - 2 teclas	Unid.	1	R\$ 12,79	R\$ 12,79
190	Interruptor Simples - 3 teclas	Unid.	1	R\$ 19,33	R\$ 19,33
191	Placa com furo	Unid.	1	R\$ 3,58	R\$ 3,58
192	Placa p/1 função	Unid.	14	R\$ 6,65	R\$ 93,10
193	Placa para 2 funções	Unid.	2	R\$ 12,17	R\$ 24,34
194	Tomada hexagonal (NBR 14136) (2) 2P +T 10A	Unid.	2	R\$ 13,20	R\$ 26,40
195	Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P +T 10A	Unid.	12	R\$ 13,20	R\$ 158,40
196	Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P +T 20A	Unid.	2	R\$ 21,48	R\$ 42,96
197	Fita isolante	Unid.	2	R\$ 3,87	R\$ 7,74
198	Caixa de Distribuição de energia 8 djuntores	Unid.	1	R\$ 53,20	R\$ 53,20
199	Clips para fixação de fios pacote com 100	Unid.	1	R\$ 19,33	R\$ 19,33
Material para entrada de serviço				R\$ -	R\$ -

200	Arame de aço zincado 12 AWG	Unid.	3	R\$ 41,94	R\$ 125,82
201	Armação secundária aço laminado 1 estribo	Unid.	1	R\$ 39,39	R\$ 39,39
202	Aço preformadapara cabo concêntrico	Unid.	2	R\$ 13,09	R\$ 26,18
203	Cabo cobre nu seção 10mm ²	Unid.	2	R\$ 12,79	R\$ 25,58
204	Cinta circular aço galvanizado p/poste D=150mm	Unid.	1	R\$ 40,72	R\$ 40,72
205	Haste de aterramento aço/cobre D=16 / 2,40m	Unid.	1	R\$ 97,80	R\$ 97,80
206	Isolador castanha porcelana 76x79 mm	Unid.	1	R\$ 19,95	R\$ 19,95
207	Parafuso cabeça abaulada 12x50mm	Unid.	1	R\$ 12,79	R\$ 12,79
208	Poste concreto armado c/5,0m	Unid.	1	R\$ 930,93	R\$ 930,93
209	Sapatilha para cabo de 9,5mm	Unid.	1	R\$ 6,04	R\$ 6,04
	Quando de medição Coelba				
210	Unidade consumidora individual caixa medidor monofásico		1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
Sub-total					R\$ 4.425,38
H	CISTERNA				
211	Cimento	Sc	20	R\$ 40,41	R\$ 808,20
212	Aço CA-50 1/4" (6,35mm)	KG	7	R\$ 23,02	R\$ 161,14
213	Arame Recoado 18 BWG - 1,25mm - 9,60 G/M	KG	1	R\$ 25,39	R\$ 25,39
214	Arame Galvanizado 12 BWG - 2,60mm - 48,00 G/M	KG	16	R\$ 26,51	R\$ 424,16
215	Areia Fina	M ³	2	R\$ 122,77	R\$ 245,54
216	Areia Grossa	M ³	1	R\$ 122,77	R\$ 122,77
217	Pedra Britada N. 1 ou 19mm	M ³	0,5	R\$ 168,80	R\$ 84,40
218	Cadeado Latão Cromado H = 25mm	Unid	1	R\$ 13,95	R\$ 13,95
219	Impermeabilizante P/ Concreto e Argamassa Tp Vedacit	G	3,6	R\$ 41,85	R\$ 150,66
220	Tubo PVC P/ Esgoto Predial DN 75mm	M	12	R\$ 33,29	R\$ 399,48
221	Chapa Galvanizada Plana 30gsg 0,399mm 3,204kg/M ²	KG	26	R\$ 7,34	R\$ 190,84
222	Cal Hidratada P/ Pintura	KG	10	R\$ 3,26	R\$ 32,60
223	Cap PVC Sold P/ Esgoto Predial DN 75mm	Unid	1	R\$ 5,12	R\$ 5,12
224	Joelho PVC Serie R P/ Esgoto Predial 45g DN 75mm	Unid	3	R\$ 17,67	R\$ 53,01
225	Te PVC Serie R P/ Esgoto Predial 75 X 75mm	Unid	1	R\$ 5,39	R\$ 5,39

226	Tela Nylon P/Revestimento Poço Filtrante	M	0,5	R\$ 11,16	R\$ 5,58
227	Bomba Manual	Unid	1	R\$ 279,00	R\$ 279,00
228	Filtro / Coador	Unid	1	R\$ 38,01	R\$ 38,01
229	Placa de Identificação	Unid	1	R\$ 74,40	R\$ 74,40
230	Tampa	Unid	1	R\$ 158,00	R\$ 158,00
Sub-total					R\$ 3.277,64
VALOR MATERIAL TOTAL					R\$ 62.923,48
231	MÃO DE OBRA	Unid.	1		R\$ 25.476,52
232	Assistência Técnica	Unid.	1		2.600,00
233	Despesas Administrativas (água + luz + telefone + assessoria contábil)	Unid.	1		1.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 92.000,00

14. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Para a execução do Termo de Colaboração, a OSC deverá contratar, via CLT, uma equipe mínima de profissionais, conforme a descrição abaixo:

Profissional	Quant	Carga horária semanal	Qualificação exigida
Administrativo/Contador	01	40	Não é exigida experiência
Engenheiro Civil/Arquiteto	01	30	CREA/CAU atualizado, experiência na construção de casas simples.

15. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Fase do Termo de Colaboração	% do valor sobre o Total
Após assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado	15%
Mediante Medição	15%
Mediante Medição	15%
Mediante Medição	15%
Mediante Medição	15%
Mediante Medição	15%
Mediante finalização do objeto do Termo de Colaboração	10%

16. DESTINAÇÃO DOS BENS

Para cada habitação entregue deverá ser lavrado “Termo de Aceitação e Entrega de Obra” a ser assinada pelo/a beneficiário/a, pelo Engenheiro/Arquiteto Contratado e pela OSC, sendo assim as famílias receptoras das habitações, as destinatárias dos bens que resultarão no Termo de Colaboração.

17. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do termo de colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege o processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Como condição para celebração do termo de colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos Artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do Artigo 39 da mesma lei.

A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

18. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 201840155766.

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes de Orçamento da União, mediante contrato assinado pela Caixa Econômica Federal; e Orçamento do Estado, através da CAR, autorizado pela Lei nº 13.620 de 13 de Julho de 2023, Portaria MCidades nº 354, Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV RURAL), Unidade Gestora: 01 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) - Executora, por meio do Programa 417 – Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro, conforme Lei nº 14.647 de Dezembro de 2023.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos Artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro

19. PODERÃO PARTICIPAR DO CHAMAMENTO:

Poderão participar da seleção pública as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

- d) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- e) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- f) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ou
- g) as organizações que participaram dos editais anteriores, dessa mesma natureza, ficarão impossibilitadas de concorrer ao presente edital, tendo em vista que este é decorrente do edital 03/25, para construção de 791 (setecentos e noventa e uma) Unidades Habitacionais, edital ao qual já concorreram e não demonstraram interesse ou não foram habilitadas - exatamente para os dois lotes que dão origem ao presente Edital (01/26), por não terem sido contemplados anteriormente.

Não será permitida a atuação em rede em função do número de 110 (cento e dez) unidades habitacionais a serem construídas já estarem divididas em dois lotes e a experiência executiva da CAR e dos programas habitacionais do governo federal indicam a necessidade de 01 equipe técnica formada por 01 Administrativo/Contador e 01 Engenheiro Civil/Arquiteto para cada lote, não sendo recomendado o fracionamento para uma eventual gestão colegiada de várias Organizações.

20. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

- i) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- j) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- k) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- l) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- m) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

n) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

o) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

21.DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS:

O Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br , a partir do dia 10/02/2026.

22.LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 27/02/2026, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: esclarecimentosedita012026@car.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: Guilherme Lima Rodrigues

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, Conjunto Seplan, CAB

Horário: 08:30 hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:30 hs.

Tel: (071) 3115-3557 ou 3115-3936

E-mail: guilhermerodrigues@car.ba.gov.br

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público. Para o presente processo, foi constituída através da Portaria nº 013/2026, a Comissão composta pelos seguintes membros:

- Guilherme Lima Rodrigues, matrícula nº 910.267;
- Paulo Roberto Canuto Oliveira, matrícula nº 613;
- Lucilia Bispo Santana, matrícula 910400.

23.ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Etapas	Data, Horário e Endereço
I – Envio das propostas pela OSC*	Data final: 10/03/2026 Horário: das 8:30 hs às 17:30 hs Endereço: Avenida Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da

	Bahia (CAB), CEP: 41.745.003 Salvador/Bahia;
II – Seleção pública de abertura dos envelopes	Data: 13/03/2026 Horário: das 8:30 hs às 12:00 hs Endereço: Avenida Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41.745.003 Salvador/Bahia; (CENTRO DE CONVIVÊNCIA)
III – Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar.	Data: de 16/03/2026 a 20/03/2026 Resultado preliminar: 21/03/2026
IV – Apresentação de recursos contra o resultado preliminar.	Data: 23/03/2026 a 27/03/2026
V – Análise dos recursos, reatificação do resultado.	Data limite: 31/03/2026
VI – Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado final.	Data: 01/04/2026 a 03/04/2026
VII – Celebração do Termo de Colaboração.	Data: 10/04/2026 (data indicativa)

*Somente serão aceitas as propostas entregues presencialmente no endereço da CAR acima mencionado ou enviado pelos Correios através de SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada até o dia 09/03/2026.

24. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

O prazo total de vigência não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

25. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE:

A credenciada deverá ser pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo.

A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do **ANEXO IV – Modelo de Credencial do Representante da Entidade**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

26. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO:

O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

VII. Envio das propostas de trabalho pelas OSC;

VIII. Sessão pública de abertura dos envelopes;

IX. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;

- X. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
- XI. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado; e
- XII. Celebração do Termo de Colaboração.

Etapa I - Envio das propostas de trabalho pelas OSC:

As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido no **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital;

- d) As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante do **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- e) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em 01 (um) envelope lacrado, indevassado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção e o meio de contato, além da expressão “**PROPOSTA DE TRABALHO**”, conforme modelo abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035.7377.2026.0001941-17	
Finalidade da seleção: Execução de 110 (cento e dez) habitações rurais para Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas e de Fundo e Fecho de Pasto, no Estado da Bahia.	
LOTE Nº:	EMAIL:
REMETENTE:	

Nome/Endereço:
DESTINATÁRIO:
À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida Nº 250, Conjunto SEPLAN CEP: 41745-001, Salvador-Bahia, Centro Administrativo da Bahia (CAB), (PABX) (71) 3115-3936

- f) As Propostas de Trabalho serão encabeçadas por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelos representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da Proposta;
- g) A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- h) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;
- i) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, concorrendo apenas para um único lote;
- j) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

- k) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;
- l) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Etapas II - Sessão pública de abertura dos envelopes:

- i) A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- j) A Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos representantes das entidades, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção;
- k) Concluída a fase de credenciamento, os interessados entregarão a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme o **ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento**;
- l) A Comissão procederá à abertura do **Envelope - PROPOSTA DE TRABALHO** conferirá e examinará a proposta, bem como a sua regularidade;
- m) Iniciada a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos, além disso, não será admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas no item 3, letras “f” e “g” da **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS** deste Termo;

- n) Após a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não cabe desistência, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção;
- o) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão;
- p) A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.

Etapas III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

- j) A análise da proposta de trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada;
- k) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento;
- l) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente;
- m) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias;

- n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- o) A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;
- p) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção;
- q) Após o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção;
- r) A CAR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br.

Etapas IV - Apresentação e análise de recursos contra o resultado:

- j) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;
- k) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;
- l) Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo VI – Modelo para Apresentação de Recurso, a ser apresentado no prazo e endereço definido na **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**;

- m) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;
- n) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;
- o) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor Presidente da CAR que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Assessoria Jurídica da Empresa;
- p) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;
- q) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- r) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a CAR deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Etapas V - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado:

- i) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do Plano de Trabalho;
- j) A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

b.1) o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**;

b.2) a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.2.1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:

b.2.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.2.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.2.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.2.4) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.5) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.6) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.7) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.2.8) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

c) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o **ANEXO VII – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;**

- k) comprovação de habilitação no **SISAD - Sistema de Cadastramento e Habilitação de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos** do Governo Federal, conforme Portaria Nº 235, de 09 de junho de 2016 ou declaração da Caixa Econômica Federal (CEF), informando a capacidade de execução de obras no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV RURAL);
- l) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- m) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- n) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- o) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei

nº 13.019/2014), conforme modelo no **ANEXO VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;**

- p) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

Quanto ao PLANO DE TRABALHO, este deverá conter:

- VIII. Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- IX. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- X. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art.11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- XI. O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);

- XII. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- XIII. A previsão de receitas e despesas prevista do modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- XIV. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 3 dias corridos contados da data da solicitação.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a relação de empresas impedidas de licitar e contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da CAR a desclassificação da entidade.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.

O Diretor Presidente da CAR, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora.

O Diretor Presidente da CAR deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Etapa VI - Celebração do Termo de Colaboração:

- g) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública emitirá parecer técnico. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a CAR submeter os autos à apreciação da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer relativo à possibilidade de celebração da parceria;
- h) O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);
- i) Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014);
- j) Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora;
- k) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);
- l) A CAR publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail www.car.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8 da **PARTE A – PREÂMBULO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A CAR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador – Bahia, 07 de fevereiro de 2026

Guilherme Lima Rodrigues
Coordenador das Ações de Habitação Rural
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;
PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;
PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;
PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;
PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PARA A PROPOSTA A SER APRESENTADA

A OSC interessada em apresentar proposta para execução de Termo de Colaboração em parceria com a CAR para a construção de 110 (cento e dez) Unidades Habitacionais Rurais em Comunidades Quilombolas e Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto deverá informar o que se segue:

Edital de Chamamento Público CAR/SDR/SEPROMI Nº. 003/2025
--

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: *(razão social completa e abreviação caso tenha)*

CNPJ: *(número do CNPJ)*

Data de Criação: *(data conforme o Estatuto Social)*

Endereço: *(endereço completo, incluindo CEP)*

Telefone: *(número do telefone com DDD)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(endereço de email)*

Dados do Representante Legal

Nome: *(nome completo do dirigente máximo)*

Endereço: *(endereço completo do dirigente máximo)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(e-mail do dirigente máximo)*

RG/Órgão expedidor/UF: *(Número da carteira de Identidade, do órgão expedido e do Estado que expediu do dirigente máximo)*

CPF: *(CPF válido do dirigente máximo)*

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

2.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

2.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso

III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

3. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA) descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

4. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar quais mudanças na realidade esta parceria pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância]

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 6 – Escopo da Parceria, constante da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme modelo abaixo]

6.1 AÇÕES

[Descrever as ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria, tomando por base o Termo de Referência – Parte C]

6.2 – INDICADORES E METAS

[Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência do Termo da Parceria- Parte C]

7. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

(Descrever o valor total da parceria com base no Termo de Referência)

8. DESCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(relacionar a equipe Técnica que estará envolvida na execução do Termo de Colaboração)

9. DESCRIÇÃO DOS DIRIGENTES

(relacionar os dirigentes da OSC e destacar aqueles que farão o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração caso venha a ser vencedora)

10. DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO RURAL

(relacionar os Projetos/Convênios/Contratos executados pela OSC com o número de habitações construídas em cada um, nos últimos 10 anos, separando por Blocos (Bloco 1 – Projetos/Convênios/Contratos com o Governo Federal; Bloco 2 – Projetos/Convênios/Contratos com o Governo do Estado da Bahia; Bloco 3 – Projetos/Convênios/Contratos com os Governos Municipais))

11. DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA NA PRODUÇÃO DE CARTILHAS, FOLDERS E OUTROS MATERIAIS DIDÁTICOS ELABORADOS PELA OSC COM O TEMA DA HABITAÇÃO RURAL.

(relacionar por ordem regressiva de data até os últimos 10 anos, as publicações feitas pela OSC direcionada ao público beneficiário de habitações rurais)

28. RELAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS ABORADANDO A TEMÁTICA DA HABITAÇÃO RURAL

(relacionar os eventos, seja seminários, oficinas, encontros ou congressos, que tenham sido promovidos e realizados pela OSC nos últimos 10 anos tendo a temática da habitação rural como a principal, devendo informar o nome do evento, a data, o local de realização, cujo meio de comprovação seja facilmente identificado em cartaz, folder, revista, relatório, anais, etc.)

29. PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC EM EVENTOS NACIONAIS E ESTADUAIS DENTRO DA TEMÁTICA DA HABITAÇÃO RURAL

(relacionar o nome do evento, a data e o local de realização nos últimos 10 anos, e o nome do dirigente da OSC que participou do aludido evento, comprovado mediante certificado ou atestado emitido pela Instituição realizadora)

30. PROPOSTA TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DAS HABITAÇÕES

(apresentar a descrição da habitação que pretende construir observando as metragens mínimas e cômodos apresentados no Termo de Referência, apensando Projeto Arquitetônico com planta baixa, hidráulico, elétrico e fachada frontal e corte transversal).

31. PROPOSTA TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DAS CISTERNAS DE CONSUMO

(apresentar a descrição da cisterna que pretende construir observando as dimensões apresentados no Termo de Referência, apensando Projeto Arquitetônico).

(local e data de apresentação da proposta)

Nome e assinatura do dirigente máximo ou procurador constituído

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

2.1. Critérios de Eliminação

Serão consideradas eliminadas as propostas das OSC que:

a) Deixar de apresentar a Proposta de Trabalho completa, com todos os itens descritos preenchidos conforme a indicação do MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO – PARTE D deste Edital, incluindo os Projetos Arquitetônicos da Unidade Habitacional e da Cisterna de Consumo;

b) Não cumprir o que está estabelecido nos itens 5 (tipos de OSC que podem participar), 6 (impedimentos para a celebração de Termo de Colaboração) e 9 (entrega/envio de proposta em data posterior à definida) no PREÂMBULO – PARTE A deste Edital;

c) Entregar a Proposta em local estranho ao definido no item 4 da PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO, assim como a Proposta conter Objeto, Valor e Equipe Técnica diferentes dos definidos nos itens 5, 7 e 9, respectivamente, na mesma PARTE C;

d) Possua valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

e) Não alcançar o mínimo de 30 pontos, de acordo com o barema.

2.2. Critérios de Pontuação para Classificação em ordem decrescente

Os critérios que serão observados para a classificação em ordem decrescente das OSC inscritas e não eliminadas, serão os seguintes:

CRITÉRIO	FORMA DE APRECIAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Possui no Quadro Diretivo, Mulheres Negras, e/ou Jovens Negros, ou de Povos e/ou Comunidades Tradicionais.	Até 50% – 02 ponto; Entre 50% a 80% – 03 pontos; Acima de 80% - 05 pontos;	05	Ata de Eleição e Posse. Certificado de Reconhecimento da Palmeiras (Quilombolas) ou SEPROMI (Fundo/Fecho de Pasto). Declaração da Associação, informando que são de Comunidades Tradicionais.
Possui experiência na realização de ATER com Comunidades Quilombolas e Fundo e Fecho de Pasto.	Até 01 Projeto – 1 ponto; Entre 01 a 03 projetos – 2 pontos; Entre 04 a 05 projetos – 3 pontos; Entre 06 a 07 projetos – 4 pontos; Mais de 07 anos – 5 pontos;	05	Cópia do contrato, convênio ou outro instrumento utilizado na formalização da parceria.
Experiência da OSC na construção de Unidades Habitacionais Rurais (UHR) mediante contrato, convênio ou parceria com o Governo Federal nos últimos 15 anos.	Até 50 UHR = 2 (dois) pontos; De 51 a 100 UHR = 4 (quatro) pontos; De 101 a 200 UHR = 6 (seis) pontos; De 201 a 400 UHR = 12 (doze) pontos; De 401 a 600 UHR = 18 (dezoito) pontos; De 601 a 800 UHR = 24 (vinte e quatro) pontos; De 801 a 1.000 UHR = 36 (trinta e seis) pontos; Acima de 1.000 UHR = 45 (quarenta e cinco) pontos.	45	Cópia do contrato, convênio ou outro instrumento utilizado na formalização da parceria.
Experiência na construção de Unidades Habitacionais Rurais (UHR) mediante contrato, convênio ou parceria com o Governo do Estado da Bahia.	3 (três) pontos por Convênio, Contrato ou parceria envolvendo no mínimo 10 famílias beneficiárias cada.	15	Cópia do contrato, convênio ou outro instrumento utilizado na formalização da parceria.
Declaração de apoio da gestão municipal	5 (cinco) pontos por Declaração.	25	Declaração com Papel Timbrado e Assinatura do Prefeito.
Experiência na construção de Unidades Habitacionais Rurais (UHR) mediante contrato, convênio ou	01 (um) ponto por Convênio, Contrato ou parceria envolvendo no mínimo 10 famílias beneficiárias cada.	5	Cópia do contrato, convênio ou outro instrumento utilizado na formalização da parceria.

parceria com os Governos Municipais da Bahia.			
Tempo de experiência do Profissional de Engenharia Civil na OSC.	Contratado a mais de 10 anos = 10 pontos Contratado a mais de 5 anos = 5 pontos Contratado a mais de 2 anos = 2 pontos Contratado a menos de 2 anos = 1 ponto	10	Cópia da carteira de trabalho
Qualidade da Proposta Técnica apresentada	Bem adequada às exigências do Edital = 15 Pontos Razoavelmente adequada = 10 pontos Pouco adequada e exigirá ajuste = 5 pontos Inadequada e exigirá reformulação caso seja vencedora = 0	15	Proposta Técnica apresentada analisada pela Comissão de Seleção
Experiência na elaboração de material didático (cartilhas, artigos, vídeos, folders e informativos) produzidos sobre habitação rural.	1 (um) ponto por material produzido nos últimos 10 anos.	10	Cópia original ou autenticada de cartilhas, folders, informativo, artigo, vídeo ou outros materiais produzidos.
Participação de dirigentes em eventos nacionais relacionados à habitação rural (Conferências, Fóruns Congressos, Seminários, Encontros, etc.) referentes aos temas de habitação rural.	1 (um) ponto por participação em evento nos últimos 10 anos.	10	Cópia autenticada do Atestado ou Certificado de Participação do dirigente no evento.
Pontuação máxima	////////////////////////////////////	145	////////////////////////////////////

3. DIPOSIÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento será obtida através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do início para o fim da tabela do item 2 acima, ou seja, primeiro será verificado a melhor pontuação do primeiro item e caso persista o empate, parte-se para o segundo critério e assim até o último. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;
PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;
PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;
PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;
PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. MODELO DO PLANO DE TRABALHO

A OSC deverá apresentar Plano de Trabalho para a formalização do Termo de Colaboração, totalmente preenchido, de acordo com o formulário que se segue:

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:
CNPJ:
Data de criação:
Endereço:
Cep:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do(a) Representante Legal

Nome:		
Endereço:		
Cep:		
Telefone:		
Endereço	eletrônico	(e-mail):
RG/Órgão expedidor/UF:		
CPF:		

Dados do(a) Coordenador(a) da Proposta

Nome:
Endereço:
Cep:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail):
RG/Órgão expedidor/UF:CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

Programa:
Compromisso –
Iniciativa:
Meta:.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

--

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Meta:

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1.
Ação 2.
Etc.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE

Planejamento do Projeto		Indicador	Unidade	Meios de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação e Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA						

AÇÃO						
				-		

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

AÇÃO 1.
AÇÃO 2.
ETC.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EQUIPE DE TRABALHO

Tipo de Profissional	Remuneração Mensal	Remuneração Total	Encargos Sociais	Valor Benefício	Quantidade	Valor Total
Valor Total				R\$		

H. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E SEUS CUSTOS

Nº	RUBRICA	VALOR
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO

Em anexo encontram-se as planilhas com detalhamento.

I. CONTRAPARTIDA

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
I (2026)	(maio/2026)	(julho/2026)	(set/2026)	(nov/2026)

Salvador, XX de XXXXX de 2026.

Nome do Representante Legal /
Assinatura

3. ANEXOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA TÉCNICA

Anexo I – Modelo de Credencial do Representante da OSC

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo III – Modelo de Apresentação de Recurso

Anexo IV – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional

Anexo V – Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC

Anexo VI – Modelo do Termo de Colaboração

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Edital de Chamamento Público Nº: 01/2026

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____. Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Edital de Chamamento Público Nº: 01/2026

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº. _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

[nome da organização da sociedade civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF no. xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado em __/__/__, cujo objeto é *[descrever o objeto do edital de chamamento público]*.

1. Razões do recurso:

(Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo)

2. Fundamentação da contestação:

(descrever as razões para a impugnação do resultado)

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Edital de Chamamento Público Nº: 01/2026

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC], dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Edital de Chamamento Público Nº: 01/2026

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro para os devidos fins que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo que ocupa	RG/Órgão	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____ / 2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
E _____,
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, CNPJ nºXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu titular Sr. **Jeandro Laytynher Ribeiro**, autorizado pelo Decreto nºXXXXXXXXXXXX, publicado no D.O.E. de xx / xx /xxxxxx, e a(o) _____ [nome da organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____ / ____ / _____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do _____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas no livro _____, fls. de ____ a __, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste termo de colaboração o:

ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de colaboração será de _____ (____) anos, tendo por termo inicial a data ____ / ____ / ____ e por termo final a data ____ / ____ / _____, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo total de vigência não poderá exceder _____ meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a CAR repassará à _____, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste termo de colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos

na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no mercado, observando o mínimo de 3 cotações, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Não será exigida emissão de nota fiscal para repasse dos recursos provenientes da parceria pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado à custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Serão glosados na forma que segue valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Indicador	Percentual de glosa (1)
Indicador OP 1.1: [Inserir descrição do indicador]	___% de glosa a cada_% de meta descumprida
Indicador E1.1: [Inserir descrição do indicador]	___% de glosa a cada_% de meta descumprida

(1) O percentual de glosa deve incidir sobre o valor previsto para o período da meta descumprida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da CAR.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos Artigos. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à

administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do termo de colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da CAR em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à CAR todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CAR

A CAR, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este termo de colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Diretor Presidente e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do termo de colaboração em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____[nome do gestor], designado pela Portaria nº ____/____, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e prazo para entrega, de acordo com as orientações prestadas pela CAR, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser homologado pela CAR e a OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a

administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

2ª opção - para parcerias com valor global superior a 250 mil:

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CAR aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a

contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a CAR autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a CAR rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e na página da CAR na Internet no sítio eletrônico www.car.ba.gov.br e no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da OSC, serão transferidos à CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de 60 (sessenta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do termo de colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.

II. CAR:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do termo de colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 2026

Pela OSC:

Pela CAR:

Testemunhas: _____